



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI N. 156/2020

PROPONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

DISPÕE sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do Estado do Amazonas durante a crise causada pelo coronavírus.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 156/2020, de autoria do Ilustre Parlamentar **FELIPE SOUZA**, o qual **"DISPÕE sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do Estado do Amazonas durante a crise causada pelo coronavírus"**.

A propositura tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a"¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, no qual o relator opinou favoravelmente à sua aprovação e, posteriormente, tendo o voto (assinaturas digitais) acompanhado por unanimidade pelos excelentíssimos deputados Delegado Péricles, Serafim Correa e Wilker Barreto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Saúde para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XVII do Regimento Interno.

Avoco o Processo, nos termos regimentais, e passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III - distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Felipe Souza submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, autorizar, emergencialmente, durante a crise ocasionada pelo coronavírus, o exercício da telemedicina no âmbito do Estado do Amazonas, em quaisquer atividades da área de saúde pública e privado visando, assim, evitar aglomerações e potencializar a redução do contágio da doença.

Pesquisas demonstram um número alarmante de óbitos em decorrência de infecção ocorrida pelo coronavírus, somadas já ultrapassaram os 200 (duzentos) mil em todo o mundo.

Autoridades de todo o mundo buscam alternativas para combater o coronavírus, transmissor do Covid-19, tais como: fechamento de fronteiras, cancelamento de voos internacionais, isolamento social para a reduzir contágio e evitar a disseminação do vírus, vacinação contra doenças que podem ter sintomas parecidos e, agora, usando a telemedicina como alternativa a atendimentos aos pacientes .



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Com o intuito de criar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial, o Ministério da Saúde regulamentou, através da Portaria nº 467 de 2020, em caráter excepcional e temporário, o uso da telemedicina para atendimento e suporte a pacientes no âmbito do SUS, bem como nas redes privadas de saúde.

Por fim, diante da grande relevância social que se reveste a matéria na defesa do direito à saúde, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei epigrafado, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

**S.R. da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do
Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de abril de 2020.**

DRA. MAYARA PINHEIRO REIS
Deputada Relatora

